



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020-2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n. 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2020, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n. 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico, **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, portador do CPF/MF n. 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o n. 86.361, **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o n. 165.058 e **Dr. Cristovam Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP sob o n. 271.516, conforme procuração anexa; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n. 214.046/60 e do CNPJ n. 60.745.932/0001-95, SD 99367 com sede na Avenida Rangel Pestana, n. 1292, Brás, São Paulo, Capital, CEP 03002-000, tendo realizado Assembleia Geral em 09/09/2020, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo Soares Sena**, portador do CPF/MF n. 069.244.858-63, assistido por sua advogada, **Dra. Diana Aparecida Pereira Costa Romancine**, inscrita na OAB/SP sob o n. 402.332 e no CPF/MF sob o n. 322.191.868-22, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - **REAJUSTE SALARIAL** -. Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2020, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01º de setembro de 2019.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

1



Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro de 2020, outubro de 2020, novembro de 2020, dezembro de 2020, janeiro de 2021, fevereiro de 2021, inclusive do 13º salário e férias e, também, das diferenças dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2021, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020";

Parágrafo 2º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quantas aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais, a que se refere o parágrafo 1º deverão ser pagas de uma única vez compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo de 10 dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo 4º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário paradigma ou ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" E "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs".

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/18 ATÉ 31 DE AGOSTO/19 - Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e manutenção das condições mais benéficas preexistentes, o reajuste dos salarial dos empregados admitidos após setembro de 2019 serão proporcionais e incidirá sobre os salários admissão, conforme Tabela abaixo:

SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

2



Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/09/2019	2,94%
De 16/09/2019 a 15/10/2019	2,70%
De 16/10/2019 a 15/11/2019	2,44%
De 16/11/2019 a 15/12/2019	2,19%
De 16/12/2019 a 15/01/2020	1,95%
De 16/01/2020 a 15/02/2020	1,70%
De 16/02/2020 a 15/03/2020	1,45%
De 16/03/2020 a 15/04/2020	1,21%
De 16/04/2020 a 15/05/2020	0,97%
De 16/05/2020 a 15/06/2020	0,72%
De 16/06/2020 a 15/07/2020	0,48%
De 16/07/2020 a 15/08/2020	0,24%
A partir de 16/08/2020	0,00%

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **"PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL"** E **"DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs"**

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/19 ATÉ 31 DE AGOSTO/20", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/19 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL - Para as empresas em geral ficam

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292. 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicados-sp.org.br



estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2020, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral: R\$ 1.503,27

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral: R\$ 1.313,26

5ª - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs – Mediante adesão junto ao sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação, de RAIS e/ou CAGED, fica assegurada às empresas, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas cláusulas nominadas **PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL** e **GARANTIA DO COMISSIONISTA**, a título respectivamente, a título de piso salarial e garantia do comissionista conforme valores abaixo:

a) empregados em geral.....R\$ 1.428,11 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:.....R\$ 1.247,61 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos);

c) garantia do comissionista:R\$ 1.713,73 (um mil setecentos e treze reais e setenta e três centavos);

Parágrafo Único - Para praticar o Regime Especial de Salários, a empresa deverá:

I. Requerer ao sindicato patronal, apresentando cópias da última RAIS e CAGED, para receber CERTIDÃO DE ADESÃO 2020/2021 com validade coincidente com a da presente norma.

II. Em atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, que serão obrigatórios e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.

III. As empresas que contratarem empregados sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

4



em geral, bem como ao pagamento de multa de R\$ 751,63, por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor das entidades sindical profissional e patronal e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

IV. Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2020, comprovado mediante a apresentação das cópias da última RAIS e CAGED para fins de **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

V. Empresas que não atenderem os requisitos da **cláusula 5ª** devem aplicar as garantias salariais para das cláusulas 4ª **“PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL”** e 6ª **“GARANTIA DO COMISSIONISTA”** deste instrumento.

VI. A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

VII. Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

VIII. A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional a relação das empresas que cumpriram os pré-requisitos, para obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO** -no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo sindicato patronal, da solicitação devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

IX- O prazo para o sindicato profissional se manifestar em relação ao atendimento das condições pela empresa solicitante é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encaminhamento da solicitação pela entidade patronal, que deverá ser instruída com a documentação exigida no item III desta cláusula.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13.

a) empresas em geral**R\$ 1.805,00** (um mil oitocentos e cinco reais);

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

5



7ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, bem como o Descanso Semanal Remunerado (DSR), que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho.

Parágrafo único - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "ACORDOS COLETIVOS". A solicitação para adoção de **JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL E SEMANA ESPANHOLA** deverá ser encaminhada online para o SINDICALÇADOS, que em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL", e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

9ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei n.º 605/49.

10ª - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses;

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

6



b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

12 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) férias (integrais ou proporcionais) - Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão;

b) primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

c) 13º Salário - Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13- QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer a função de caixa terá direito a um pagamento por quebra de caixa, no valor de **R\$ 83,38** (oitenta e três reais e trinta e oito centavos) mensais, a partir de 1º de SETEMBRO de 2020, que será pago juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade;

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.



13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL" "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs", "GARANTIA DO COMMISSIONISTA" e "QUEBRA DE CAIXA", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/19 ATÉ 31 DE AGOSTO/20".

15 - APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/19 até 31/08/20, terão os reajustes calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/19 ATÉ 31 DE AGOSTO/20", bem como direito às demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS Conforme revisão da cláusula 5, itens II.b, II.c e III, do acordo celebrado nos autos do **Processo nº 0000207-76.2015.5.02.0071 (Ação Civil Pública - 71ª Vara do Trabalho de SP - Proc. Original nº 0002839-80.2012.5.02.0071)**, e aprovação em assembleia da categoria, as empresas se obrigam a descontar do salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, limitado ao teto de R\$ 50,00(cinquenta reais), a partir de setembro de 2020, abrangendo o salário/remuneração dos empregados não comissionistas, ou integrada por comissões e parcela fixa dos comissionistas em geral, mas sem incluir a parcela do 13º Salário.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela deverá ser feito até o dia **10 de cada mês**, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.comerciantes.org.br;

Parágrafo 2º - O desconto e o recolhimento dessa contribuição assistencial, referente aos meses de setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021, deverão ser realizados nos meses de competência **MARÇO** e **ABRIL** de

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

8



2021, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Poderão ser compensados os valores pagos sob o mesmo título e de forma individualizada dos empregados que não venham a fazer oposição na assinatura desta CCT, em função do termo de aditamento que prorrogou a CCT 2019/2020.

Parágrafo 3º - Os empregados admitidos após a assinatura da presente convenção e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal;

Parágrafo 5º - Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta Convenção, cuja datas deverão ser informadas no site do sindicato no dia seguinte ao de sua celebração, e ser entregue na sede e ambulatório médico do sindicato, das 09h00 às 17h00. No caso de admissão do empregado após o prazo acima, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, na sede do sindicato. Os endereços estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: www.comerciantes.org.br.

Parágrafo 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, para que não se efetuem os descontos convencionados.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, quer sejam associados ou não, recolherão ao SINDICALÇADOS, legítimo representante da categoria econômica, uma Contribuição Assistencial Patronal nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292. 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalçados-sp.org.br



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS	VALOR
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	
(1) de 0,01 até 3.000,00	R\$ 398,45
(2) de 3.000,01 até 5.000,00	R\$ 493,88
(3) de 5.000,01 até 7.000,00	R\$ 738,33
(4) de 7.000,01 até 9.000,00	R\$ 899,24
(5) Acima de 9.000,01	R\$ 1.132,45
Filial sem capital ou Empresas sem empregados	R\$ 299,89

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em bancos, impreterivelmente até o dia **20 de novembro de 2020**, através de boleto bancário, que será fornecido pelo SINDICALÇADOS;

Parágrafo 2º - As empresas constituídas entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, quer seja loja física ou comércio virtual, pagarão proporcionalmente, a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos ao mês ou fração a partir da constituição. Esse cálculo também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima;

Parágrafo 3º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído pela entidade patronal à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP;

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo 5º - A Contribuição Assistencial Patronal é devida por todos os estabelecimentos, sejam físicos ou comércios virtuais, matrizes ou filiais, que possuam ou não funcionários.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

10



procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula;

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada;

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado na titularidade do crédito, ficando a empresa obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

11



Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se;

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão;

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

22 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCÍARIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente ao salário ainda não implementados do período da garantia.

24 - DIA DO COMERCÍARIO - Pelo Dia do Comerciante - 30 de OUTUBRO - será concedido ao

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

12



comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de OUTUBRO de 2020, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao presente abono, se for o caso, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

Parágrafo 2º - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

25 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - (BANCO DE HORAS) - Ficam as empresas abrangidas por esta convenção, autorizadas a implantar com seus empregados Acordo de "Banco de Horas", mediante Acordo Coletivo por empresa juntamente com o Sindicato Profissional e o Sindicato da categoria econômica.

26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27 - FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados, sendo vedada a concessão das férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

28 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês dezembro, em

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicados-sp.org.br



período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável;

Parágrafo 2º - Terá a mãe ou pai, o horário justificado, em função da participação em reunião escolar do filho menor em duas oportunidades no ano, mediante declaração fornecida pela instituição de ensino para fins de comprovação de presença em reunião.

Parágrafo 3º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição



fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento de salário aos empregados.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As empresas poderão contratar seguro de vida, facultativamente, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) relativas à família do empregado titular

Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento)



da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular;

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menor de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

c) relativas à empresa empregadora

Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo 2º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

Parágrafo 3º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento;

Parágrafo 5º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;



Parágrafo 6º - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

38 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462, da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes;

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

39 - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

a) trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime há mais 03 (três) dias de folgas compensatórias anuais;

c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



e) no sistema 2X1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 (noventa) dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 (noventa) dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva.

f) Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada qualquer modalidade de compensação inclusive a disposta em eventual Acordo Coletivo, nos termos da cláusula nominada "**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**".

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex";

Parágrafo 2º - Será fornecido **CERTIFICADO** atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, sem qualquer ônus, desde que a empresa esteja cumprindo as normas estabelecidas nesse diploma legal, pelo sindicato patronal da categoria econômica, que suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal n.º 45.750/05, que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciantes aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento;

Parágrafo 3º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas;

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicados-sp.org.br



Parágrafo 5º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

40 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de DEZEMBRO (Natal) e 1º de JANEIRO (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados em qualquer modalidade de compensação inclusive a disposta em eventual Acordo Coletivo previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) concessão, até 31 de JULHO de 2021, de folgas adicionais coincidentes com 03 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada "TRABALHO AOS DOMINGOS", relativamente ao trabalho naqueles dias.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

19



Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra;

Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 100 empregados.....R\$ 41,00 (quarenta e um reais);

II - empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Parágrafo 4º - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 5º - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º - Será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciantes nos feriados, como também a necessária licença municipal para funcionamento;

Parágrafo 9º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

Parágrafo 10º - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

- I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);
- III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;
- IV - 02 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias;
- V - pagamento de R\$ 24,00 (vinte quatro reais centavos) em vale compras ou dinheiro;
- VI - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais) por empregado.

42 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de **R\$ 97,00** (noventa e sete reais), a partir de 1º de SETEMBRO de 2020, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

43 - ACORDOS COLETIVOS - A entidade patronal, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obriga-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do

SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal para que este assumam a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT;

Parágrafo 2º - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

44 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas aderentes ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS -, nos termos da cláusula nominada “**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs**””, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, submeter as rescisões contratuais de seus empregados ao **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo** que, em face da regularidade do pagamento das verbas rescisórias especificadas, emitirá o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho, mediante o pagamento pela empresa de uma taxa retributiva pelo serviço, a ser fixada de comum acordo pelas entidades patronal e laboral.

Parágrafo primeiro - No ato do procedimento previsto no *caput*, as empresas aderentes ao REPIS deverão exibir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS a que se refere a cláusula nominada “**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs**”, comprovando sua adequação às normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho e demais exigências legais previstas na CLT e na LC nº 123/2006.

Parágrafo segundo - Eventuais multas apuradas pela falta de adequação da empresa às normas desta Convenção deverão ser discriminadas e pagas no ato da assistência da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro - A regularidade do pagamento das verbas rescisórias em eventual questionamento decorrente de atos fiscalizatórios do Poder Público ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho será comprovada por meio do Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho previsto nesta cláusula.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

22



Parágrafo quarto - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo quinto - Em caso do não comparecimento do empregado, o sindicato laboral deverá fornecer ao empregador o documento comprobatório do comparecimento da empresa, desde que comprovado que o comerciante foi avisado da data, hora e local especificados para a prática do ato previsto no *caput*.

Parágrafo sexto - Nas rescisões por justa causa o sindicato da categoria profissional limitar-se-á ao ato de consignar sua assistência nos pagamentos efetuados.

Parágrafo sétimo - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.

Parágrafo oitavo - O procedimento estabelecido nesta cláusula poderá ter a participação da respectiva entidade patronal mediante a celebração de convênio a ser assinado por ambas as representações.

45- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, restou instituída uma contribuição destinada ao Custeio das Negociações Coletivas, com vencimento em **10 de junho de 2021**, nos valores da tabela abaixo:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS	VALOR
Número de Empregados no Mês do Vencimento da Contribuição	
(1) de 00 até 09	R\$ 540,17
(2) de 10 até 25	R\$ 1.080,36
(3) de 26 até 40	R\$ 1.620,53
(4) Acima de 40	R\$ 2.060,72
Filiais sem capital ou empregados	R\$ 540,17

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido pelo SINDICALÇADOS, no qual constará a data do vencimento;

Parágrafo 2º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo será acrescida multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo 3º - As empresas constituídas entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, quer sejam lojas físicas ou comércios virtuais, pagarão proporcionalmente, a Contribuição Negocial Patronal, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos ao mês ou fração a partir da constituição. Esse cálculo também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima;

Parágrafo 4º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, sejam matrizes ou filiais, com ou sem funcionários. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

46 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga a encaminhar, na mesma data da convocação, cópia da denúncia, à respectiva entidade sindical representante da empresa, via endereço eletrônico do sindicato patronal scvcsp2@globocom.com; sindicato.juris@gmail.com

Parágrafo único - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia da participação da entidade patronal.

47 - TERCEIRIZAÇÃO - As empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

Parágrafo 1º - Considera-se atividade fim aquela relacionada ao objeto social, constante do contrato social da empresa;

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

24



Parágrafo 2º - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

48 - PROMOTORES - Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.

49 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

50 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

51 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

52 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE - Ocorrendo dispensa posterior à data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj. 21
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

25



novo percentual de correção salarial.

53 - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – As partes signatárias acordaram que o ato de assistência nas rescisões dos contratos de trabalho, que não abrangidas pela cláusula “**ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**”, realizado no sindicato da categoria profissional, com atendimento de forma especial, em dia e hora ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

.54 – TRABALHO INTERMITENTE: Nos termos do artigo 611- A, VIII, 433 e 452- A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção de regime de trabalho intermitente através da celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência do SINDICALÇADOS.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito;

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao salário hora apurado nos termos das cláusulas nominadas **REGIME DE PISO SALARIAL – REPIS, “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL, GARANTIA DO COMMISSIONISTA**, conforme o caso, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A solicitação para celebração do acordo coletivo prevendo a hipótese será feita através do preenchimento do formulário encaminhado ao SINDICALÇADOS que, em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

55- PAGAMENTO EFETUADO POR TERCEIROS - GUELTAS - Gueltas é todo pagamento espontâneo realizado diretamente por terceiros (fornecedores), visando o incremento das vendas de seu produto. Seu recebimento dependerá da concordância do empregador.

Parágrafo 1º - Nessa modalidade, a fornecedora utiliza a mão de obra empregada pelo lojista para alavancar as vendas de seus produtos, em contrapartida oferece pagamentos diretamente

ao empregado, de livre e espontânea vontade, sem a inclusão nem discriminação de qualquer valor na remuneração do empregado.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º. cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br

26



Parágrafo 2º - O valor pago pela fornecedora responsável pela gueltas será retido pelo empregado, sem a obrigação de repasse ao caixa da empresa. O valor não refletirá na remuneração do empregado para fins de cálculo dos direitos trabalhistas, posto que o que não contabilizado não pode ser conhecido pela empresa.

Parágrafo 3º - Os valores recebidos pelo empregado na modalidade de gueltas, se distinguem das comissões eventualmente pagas pelo empregador.

Parágrafo 4º - Considerando o princípio do negociado sobre o legislado, a lacuna na legislação, o Artigo 611-A IX da CLT e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previsto no novo Artigo 611-8 da CLT e em respeito ao Projeto de Lei 6.863/2017, essa cláusula prevalecerá até sua substituição por meio de legislação superveniente que vier a alterar as condições das gueltas.

56- ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Parágrafo único - Abrangerá, ainda, todos os trabalhadores contratados pelas empresas cuja categoria econômica preponderante seja do segmento do comércio da base territorial da entidade sindical profissional subscritora desta Norma Coletiva, com a aplicação a esses trabalhadores da presente norma, salvo a contratação de serviços de vigilância e de conservação e limpeza.

57 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimentos das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

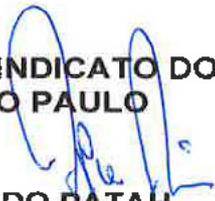
58 - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a



partir de 1º de SETEMBRO de 2020 até 31 de AGOSTO de 2021.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

Pelo SINDICATO DOS COMERCÍARIOS
DE SÃO PAULO


RICARDO PATAH
Presidente


MARCO AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico


ROBSON EDUARDO DE ANDRADE P.O.S
OAB/SP nº 86.361


WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP nº 165.058


CRISTOVAM QUINI VILCHER
OAB/SP nº 272.516

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP


PAULO SOARES SENA
Presidente


DIANA A. PEREIRA COSTA ROMANCINE
OAB/SP nº 402.332